

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0018/2025
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Iracema e Loc. de Ema
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0026/2025

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/0026/2025)
Constatações:	<p>- A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários.</p> <p>ABASTECIMENTO DE ÁGUA Sede Iracema</p> <p>> CAPTAÇÃO: a infraestrutura da casa do quadro de bombas está com a pintura deteriorada, não tem iluminação externa e apresenta instalações inadequadas com fios/cabos conduzidos através de cobogó e sem eletroduto de isolamento e proteção;</p> <p>> ETA: infraestruturas estão com obras de melhorias em andamento, apresentando filtros F-01 e F-03 com registros vazando, bem como todos os filtros estão com pinturas deterioradas; há uma caixa com fios emaranhados por sobre os dispositivos e tubulação; o reservatório REL-01 tem instalações elétricas inadequadas com fios e cabos sem eletroduto de isolamento e proteção, e conduzidos presos à escada de acesso; às estações elevatórias tem fiação/cabos inadequados sobre o solo da área de circulação e sem eletroduto de isolamento e proteção, e calha no piso está com tampas deterioradas; a sala dos quadros de comando tem instalações elétricas inadequadas sem eletroduto de isolamento e proteção; as bombas de cloro gasoso apresenta cabos de alimentação soltos no piso; a casa de química tem instalações elétricas inadequadas com fios/cabos presos aos cobogós, sem eletroduto de isolamento e proteção, e instalações desativadas em estados precários com quadros enferrujados e fiação solta, e as bases de apoio dos reservatórios de produtos do tratamento estão deteriorados;</p> <p>> ADUTORA: a adutora Iracema/Ema tem registro de manobra sem caixa de proteção; Localidade de Ema</p> <p>> CAPTAÇÃO: Casa do quadro de comando apresenta acúmulo de sujeira nas paredes e piso;</p> <p>> ETA: infraestruturas apresentam pinturas deterioradas; todos os filtros estão</p>

<p>Constatações:</p>	<p>com tampas corroídas ou em processo de corrosão e/ou fora do lugar, o filtro 2 tem um registro com vazamento; o RAP-01 apresenta vazamento;</p> <p>> REL-02: infraestrutura fora de operação, constando no croqui como desativada, localizada em área tomada por vegetação e desprotegida contra acesso de terceiros não autorizados, encontra-se em processo de colapso, com estrutura do reservatório apresentando diversas patologias, como rachaduras e armaduras expostas nos pilares e vigas, porém não há informações se a desativação é definitiva, ademais a empresa não realizou o desmonte completo da infraestrutura, bem como não se desfez do imóvel, se for o caso; a rede de água próxima do REL-02 está com vazamento visível.</p> <p>ESGOTAMENTO SANITÁRIO Sede Iracema</p> <p>> EEE-01: o poço de chegada do afluente apresenta sólidos grosseiros; a sala do grupo gerador está armazenando materiais, obstruindo a área de circulação e o grupo gerador está com óleo acumulado na sua base;</p> <p>> ETE: infraestruturas apresentam pinturas deterioradas; a casa de apoio está em completo abandono, com porta de entrada danificada, não tem energia elétrica e nem água encanada; segunda lagoa recebeu esgoto com mato crescido; a última lagoa não recebeu afluente e a vegetação está crescida.</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>120</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e</p>

Documento assinado eletronicamente por: GERARDO BASILIO SOBRINHO em 06/10/2025, às 16:35 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 38D7-FF8A-E660-7DC8.

Constatações:

Fundamento Legal:	<p>acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. § 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. § 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente. § 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04 de 07 de abril de 2022)</p>
Infrações:	<p>01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.</p>

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 06/10/2025	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 06/10/2025, às 16:35 (horário local do Ceará), conforme Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 38D7-FF8A-E660-7DC8.